



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-____/2022

Vereadora Autora: IZA VICENTE

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Macaé, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 4.106/2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Considera-se “abandono escolar”, para fins desta Lei, a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo;

§3º Por sua vez, considera-se “evasão escolar”, para fins desta Lei, quando, após abandonar a escola durante o ano letivo, o aluno deixa de renovar a matrícula no ano seguinte para dar continuidade aos estudos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de contraturnos ou centros de atendimentos integrais;

III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;

V – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI – propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;

VII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII – promover atividades de autoconhecimento;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento as Secretarias responsáveis.

XIV – promover o estreitamento da relação entre profissionais da educação e pais de alunos;

XV – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula;

XVI – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 4º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022.

IZA VICENTE
VEREADORA AUTORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus art. 6º e 205, eleva a educação a status de direito fundamental, elencado em uma cláusula pétrea da Lei Maior. A partir disso, em 1996, foi aprovada e publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que estabelece, também em seu art. 5º, que o acesso à educação básica é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Recentemente, diversos estudos alertam sobre o aumento significativo de evasão escolar durante a pandemia de COVID19, sobretudo com o fechamento das escolas e as aulas remotas, onde alunos de baixa renda não dispunham dos meios necessários para acompanhar esse método de ensino.

Em 2021, houve um crescimento de mais de 170% em número de alunos fora da escola em comparação com o mesmo período de 2019. Ou seja, o número de crianças entre 06 e 14 anos subiu de 90 mil para 244 mil durante a pandemia, o que, sem dúvidas, é alarmante.

Em Macaé, o problema não é diferente, já tendo sido a evasão escolar tema de campanha por parte da Secretaria de Educação, onde foi estabelecida a realização de acompanhamento, atendimento e monitoramento dos alunos para combater a evasão, o que sem dúvidas será mais direcionado e concretizado por meio das diretrizes previstas no presente projeto de Lei.

A concretização do direito fundamental à educação não se vislumbra apenas com relação à disponibilização das políticas públicas, mas também em iniciativas capazes de possibilitar suas concretizações, vindo o presente projeto a auxiliar o desenvolvimento e aplicação do Plano Municipal da Educação e reafirmando o compromisso do Município com a dignidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

pessoa humana, fundamento de nossa República (art. 1º, inciso III, da CRFB/88), mantendo os alunos na escola e, sobretudo, resgatando aqueles já evadidos.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente projeto de lei, na esperança que seja aprovada pelos pares que, com toda certeza, como eu, firmam compromisso para elevar o Município na promoção de todos os direitos fundamentais, sobretudo da educação como ferramenta de mudança.